



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022

Justifica-se a contratação da empresa **OI S. A.** com sede na Travessa Teixeira de Freitas, 75, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba – PR, Inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Missal, referente ao ano de 2022.

Justifica-se a contratação da referida empresa por ela ser a única prestadora de serviços de telefonia fixa no município de Missal, sendo o valor estimado com base nos gastos dos últimos anos.

Considerando o que diz a lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, em relação a inexigibilidade de licitação:

#### Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De acordo com o embasamento legal a inexigibilidade é praticável, e constatando que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Missal - PR, 21 de janeiro de 2022.

Amauri Welter  
**Presidente**

Julio Cesar Zanfonato  
**Relator**

Francieli Hoffmann  
**Membro**

54 A